**INDICAÇÃO N° 794/2022**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ARTISTA PARA O MUNICÍPIO DE SORRISO.**

**CELSO KOZAK - PSDB,** vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à Secretária Municipal de Esporte e Lazer**, versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal criar o Programa Bolsa Artista, no município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando, que o Programa Bolsa-Artista, destinado a proporcionar formação e aprimoramento de artistas amadores e profissionais em diversas áreas de atuação, de acordo com o projeto de lei.

Considerando, que o Bolsa-Artista garantirá aos artistas benefício financeiro no valor de um salário mínimo vigente e em regularidade mensal.

Considerando, que as áreas de atuação artística, para os efeitos do programa, as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, em suas variedades eruditas e populares.

Considerando, o Bolsa Artista será concedido prioritariamente a artistas em processo de formação em suas respectivas áreas de atuação e será regido pelos seguintes princípios:

1. Valorização da diversidade de estilos, gêneros e linguagens artísticas;
2. Ênfase no pluralismo de ideias e na preservação da diversidade cultural brasileira;
3. Prioridade para o desenvolvimento das habilidades dos artistas, e não para projetos culturais específicos;
4. Igualdade de tratamento entre as manifestações culturais eruditais e as populares.

Considerando, que a concessão do Bolsa-Artista, o artista deverá preencher, cumulativamente, os seguintes, requisitos:

1. Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos na data da apresentação da candidatura;
2. Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, se menor de 18(dezoito) anos, salvo se já houver concluído o ensino médio;
3. Não ser beneficiário de qualquer outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à produção artística, cultural ou esportiva;
4. Encaminhar, no ato da inscrição, plano anual de formação ou aprimoramento no campo artístico e cultural em que atuar, contendo curriculum vitae e detalhamento das atividades a serem realizadas e dos objetivos e metas a alcançar, acompanhando de documentos e imagens considerados relevantes para a compreensão da trajetória do artista, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Considerando que, o Bolso-Artista será concedido pelo prazo de 1(um) ano, configurado 12(doze) parcelas mensais.

Considerando que, as inscrições para a obtenção do Bolsa-Artista ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

Considerando, a seleção dos artistas a serem agraciados com o Bolsa-Artista ficará ao encargo de uma comissão de seleção cuja composição será definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, em suas variedades eruditas e populares.

1. Possuir idade mínima de 14(quatorze) anos na data da apresentação da candidatura;
2. Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, se menor de 18(dezoito) anos, salvo se já houver concluído o ensino médio;
3. Não ser beneficiário de qualquer outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva;
4. Encaminhar, no ato da inscrição, plano anual de formação ou aprimoramento no campo artístico e cultural em que atuar, contendo curriculum vitae e detalhamento das atividades a serem realizadas e dos objetivos e metas a alcançar, acompanhando de documentos e imagens considerados relevantes para a compreensão da trajetória do artista, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Considerando que, o Bolsa-Artista será concedido pelo prazo de 1(um) ano, configurando 12 (doze) parcelas mensais.

Considerando que, as inscrições para a obtenção do Bolsa-Artista ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

Considerando que, a seleção dos artistas a serem agraciados com o Bolsa-Artista ficará ao encargo de uma comissão de seleção cuja composição será definida em regulamento.

Considerando que, a comissão de seleção contará com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e de entidades vinculadas à comunidade artística municipal, conforme regulamento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**